



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

CONTRATO Nº 126/2019

ID 3302

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A EMPRESA AGISUL
MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES
LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300 Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72; em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e Secretário Municipal de Educação Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.805.944/0001-31, estabelecida na Rua Walter José Wunderlich Junior, nº 464, sobrado 02, Bairro Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP 81.460-357, neste ato representada pela sócia Sra. **Andressa Retechuki**, inscrita no CPF sob nº 007.432.469-18, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.159.557-9, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo 28323/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a Prestação de serviços de Manutenção de Elevadores, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração.

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidade e preço ofertado pela Contratada, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Und	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Uni	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

		(quatro) elevadores, inclusive com fornecimento de peças.		
--	--	---	--	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 48/2019.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores deverão ser executados na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182, Bairro Iguaçu e Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações - Fazenda Rio Grande/PR com uso dos equipamentos de segurança exigidos pela vigente.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pesco – matrícula 355.718

Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social: Nestor Luiz Preza Junior - matrícula 349.630

Secretaria Municipal de Saúde: Andreia Teodoro Pinto – Matrícula 356.235 a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade e ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O valor do presente contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) no qual estão inclusos Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores, inclusive com fornecimento de peças.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade:

- 1 Certidão Negativa de Débitos – CND, ou certidão positiva com efeito de negativa Federal, Estadual, Municipal e perante a Justiça do Trabalho.
- 2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (lei Nº 8.036/90);
- 3 Relatório de manutenção preventiva em que constem os serviços executados, bem como informações técnicas relacionadas ao estado geral dos equipamentos e recomendações de procedimentos de manutenção, ou outras informações técnicas solicitadas a critério da Contratada;
- 4 Relatórios dos chamados para manutenção corretiva ocorridos no mês.

Parágrafo Segundo: Em casos de fornecimento de peças será necessária Nota Fiscal separada da Nota Fiscal referente pagamento dos serviços, qual deverá ser anexado além dos itens a) e b), cópia da autorização de fornecimento do material emitida pelo contratado, ficando o valor máximo do contrato limitado ao constante no caput.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- 5 A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 6 Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao Parágrafo 1º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de Publicação em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável pela impossibilidade de desvirtuar a dispensa em razão do valor em conformidade com a lei federal 8666/93.

DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os serviços de prevenção e manutenção deverão ser executados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, nos locais e horários a serem



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contrato

determinados. Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis após a emissão de empenho.

Cláusula Sétima: Ocorrerá por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. Assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas instalações do Contratante.

Parágrafo Primeiro: A equipe técnica do contratado deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao Contratado o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

Parágrafo Segundo: Deverá a Contratada manter seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, identificando-os por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente a boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

Parágrafo Terceiro: Será a contratada responsável pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Quarto: A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto: A Contratada se compromete a refazer qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pelo Contratante.

Parágrafo Sétimo: Será de total responsabilidade da empresa Contratada, o correto cumprimento das Cláusulas Contratuais, sendo expressamente proibido a terceirização dos serviços ora contratados, assim como a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá garantir, quando da reposição de peças, utilização de componentes novos, originais do fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante carta de justificativa, ficando a cargo do contratante a comprovação.

Parágrafo Nono: A contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o contratante justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Décimo: A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA.

Cláusula Oitava: Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos por servidor responsável, conforme indicado na **Cláusula Terceira**, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Primeiro: A contar do início da vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar levantamento detalhado da situação dos equipamentos e instalações referente aos quatro elevadores do prédio em questão.

Parágrafo Segundo: A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, previamente agendada, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, iniciando as 08:00 ou em horário posterior e finalizando no máximo às 17h00 em dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A existência de fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	1940
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Não será exigida prestação de Garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
- n) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Município, provenientes da execução objeto desta licitação, bem como no caso de suspensão ou paralisação dos serviços por quaisquer motivos a empresa deverá arcar com o ônus da contratação de emergência de terceiros pelo Município a fim de evitar prejuízos à comunidade.
- o) Manter seus equipamentos aferidos, calibrados e em perfeito estado de funcionamento.
- p) Colocar em serviço apenas empregado devidamente qualificado, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentar-se nas respectivas Secretarias solicitantes pelo serviço, para manutenção preventiva e corretiva, portando crachá de identificação.

Cláusula Décima Terceira: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- f) Recolher, recepcionar, limpar, desinfetar, secar, embalar, acondicionar, esterilizar, validar, transportar corretamente e devolver os materiais às Unidades solicitadas

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 48/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

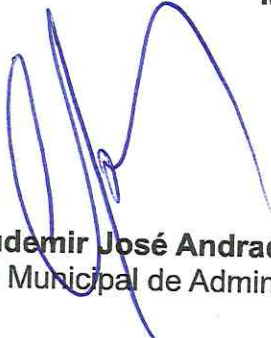


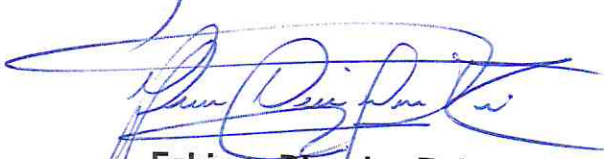
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 12 de Agosto de 2019

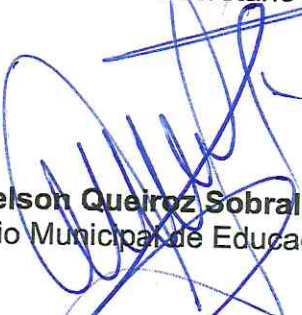

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

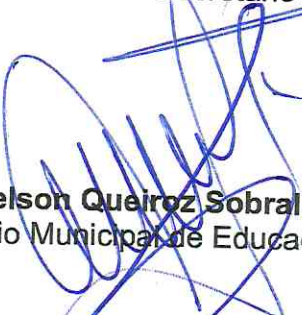

Claudemir José Andrade
Secretario Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

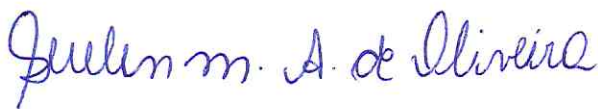

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação


Andressa Retechuki
AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE ELEVADORES LTDA - ME

AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

Testemunhas:


Julen m. A. de Oliveira


Andre Luiz Viana Lima



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

ANEXO I AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Prédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Rua Tenente Sando Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu e Paço Municipal, Rua Jacarandá, 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Paraná com utilização de peças, acessórios, insumos e componentes originais dos respectivos fabricantes

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	Un.	Qtde	ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) elevadores, inclusive com fornecimento de peças.

2.2. Nos valores tanto da manutenção preventiva quanto da corretiva estão inclusos além de todos os encargos já citados anteriormente o uso de materiais de consumo como graxa, estopa, lubrificante, peças e outros, não podendo este tipo de produto gerar custos futuros ao Contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em função da utilização dos elevadores para transporte de carga e/ou pessoas e para garantir a segurança de servidores e usuários dos serviços disponibilizados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Paço Municipal, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços consistem em prestar manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, empregando sempre mão de obra composta de pessoal treinado e da aplicação de lubrificantes e uso de outros materiais de consumo (exemplo: graxa, estopa, etc.) necessários à perfeita execução dos serviços dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante dos equipamentos e/ou de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.2. Deverá a contratada Fornecer, por ocasião da 1ª constatação, manual do Proprietário e/ou informativo detalhado sobre o uso correto do elevador.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contrato

4.3. Durante as visitas (manutenção preventiva ou corretiva) proceder-se-ão, regularmente, conforme seus critérios técnicos de manutenção, os exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias e obedecendo aos critérios de segurança exigidos, efetivará consertos e substituições, com peças, componentes e acessórios fornecidos pela Contratada ou pelo Contratante, conforme a autorização.

4.4. A Contratada deverá garantir, quando da reposição de peças, utilização de componentes novos, originais do fabricante, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito mediante carta de justificativa, ficando a cargo do Contratante a comprovação.

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.2. Deverá à Contratada efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

5.3. Deverá à contratada realizar todos os procedimentos técnicos de acordo com os parâmetros ditados pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR 207, as quais têm vigência nacional.

5.4. Os materiais substituídos deverão ser sucateados pelo Contratante:

*Mensalmente, junto a Nota Fiscal para pagamento do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório de manutenção preventiva em que constem os serviços executados, bem como informações técnicas relacionadas ao estado geral dos equipamentos e recomendações de procedimentos de manutenção, ou outras informações técnicas solicitadas a critério da Contratada.

5.5. Deverá a contratada apresentar um cronograma para realização das manutenções preventivas com as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva e confeccionado um relatório, em formulário apropriado, para o registro dessas manutenções.

Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho. As quantidades de intervenções mencionadas abaixo serão computadas pelos 04 (quatro) elevadores.

- a) Seis intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- b) Caso o limite estipulado no item acima seja ultrapassado, o valor devido pela Contratante ao Contratado relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva.

VT: Valor apresentado pelo Contratado na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

MC: Quantidade de manutenção corretiva ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 20.

5.6. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o Contratante.

5.6.1. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a Contratada deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.

5.7. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, não serão computadas as intervenções feitas pela contratada que tenham sido causadas por utilização indevida ou danos causados por influências atmosféricas.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajuste e reparos necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela contratada ou pelo contratante, dependendo do tipo de autorização fornecida pelo contratante.

6.2. Deverá à contratada efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.

6.3. Deverá à contratada realizar todos os procedimentos técnicos de acordo com os parâmetros ditados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR NM 207, as quais têm vigência nacional.

6.4. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, ou em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Órgão da Defesa Civil que o substitua.

6.5. Deverá à contratada emitir relatório técnico, após cada atendimento de manutenção corretiva, contendo a descrição do atendimento, com identificação do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

7. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PAGAMENTO

7.1. Todas as peças, componentes e acessórios a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentada ao contratante, para prévia aprovação.

7.2. A substituição de peças, componentes e acessórios previamente aprovadas pelo contratante deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo contratante.

7.3. As peças, componentes e acessórios que necessitem ser substituídos deverão ser submetidas à apreciação prévia do contratante, para efeito de análise técnica e aprovação, juntamente com orçamento indicativo dos respectivos custos.

7.4. A contratante realizará pesquisas de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela contratada. As peças, componentes e acessórios substituídos serão ressarcidos mediante ampla pesquisa de preços, de responsabilidade do setor de compras do contratante, bem como autorização do ordenador de despesa.

7.4.1. As peças, componentes e acessórios substituídos terão como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo da contratada ou da pesquisa de mercado efetuada pelo contratante.

7.5. O contratante poderá autorizar o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição ou optar por adquiri-las diretamente. Caso o contratante forneça as peças, componentes e acessórios, a contratada terá que efetuar a substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da liberação das peças, componentes ou acessórios.

8. HORÁRIO E MANUTENÇÃO

8.1. A contar do início da vigência do contrato, a contratada terá um prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar levantamento detalhado da situação dos equipamentos e instalações referente aos 04 (quatro) elevadores dos locais mencionados no item 1.1;

8.2. A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente, previamente agendada, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, iniciando às 08:00 ou em horário posterior e finalizando no máximo às 17h00, em dias úteis.

8.2.1. Na manutenção preventiva serão verificados obrigatoriamente todos os componentes do conjunto de instalações utilizadas para o funcionamento dos 04 (quatro) elevadores, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes de regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contrato

8.2.2. A Manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:

- a) no horário normal de expediente, ou seja, das 08h00 às 17h00, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- b) das 17h00 até as 22h00 dos dias de expediente normal, para reparos nos elevadores que estejam parados ou apresentarem risco de funcionamento;
- c) das 22h00 às 08h00 horas, do dia seguinte, nos finais de semana e feriados, para casos eventuais de pessoas presas na cabine ou de acidentes.

8.3. Em qualquer dos casos listados na manutenção corretiva o prazo máximo para o atendimento após o chamado será de 60 (sessenta) minutos.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores:

Secretaria Municipal de Administração: Marcos Pesco – Matrícula 355.718

Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social: Nestor Luiz Preza Junior - matrícula 349.630

Secretaria Municipal de Saúde: Andreia Teodoro Pinto – Matrícula 356.235

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do presente termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

- 10.1.2.** A equipe técnica do contratado deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
- 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.1.4.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica;
- 10.1.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 10.1.6.** A Contratada arcará com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- 10.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.1.10.** Refazer qualquer serviço que apresentar falhas ou incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pelo Contratante
- 10.1.11.** A Contratada deverá promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

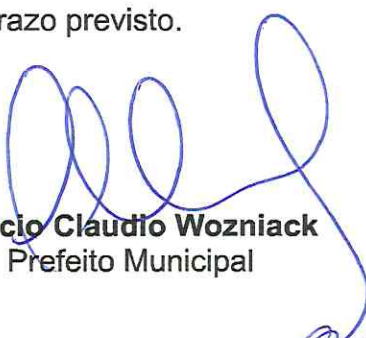
11.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;



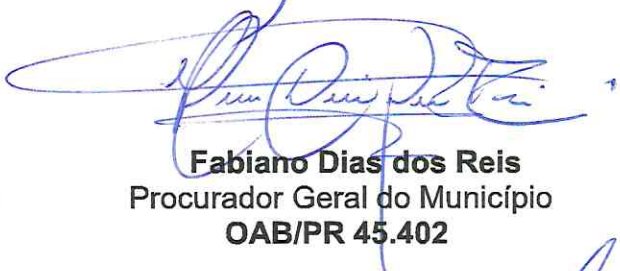
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

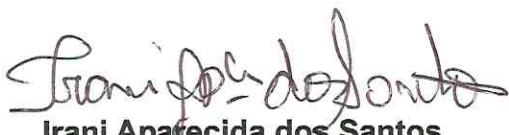
11.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

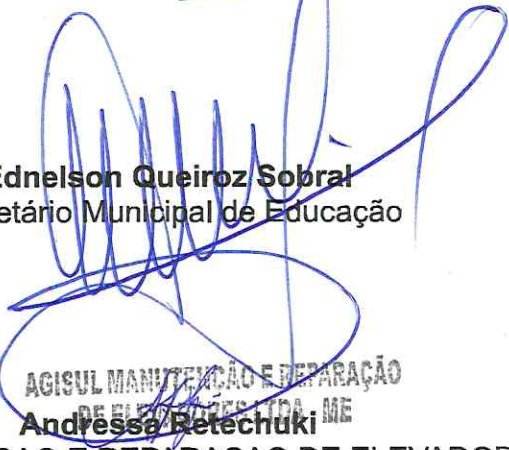

Claudemir José Andrade
Secretario Municipal de Administração

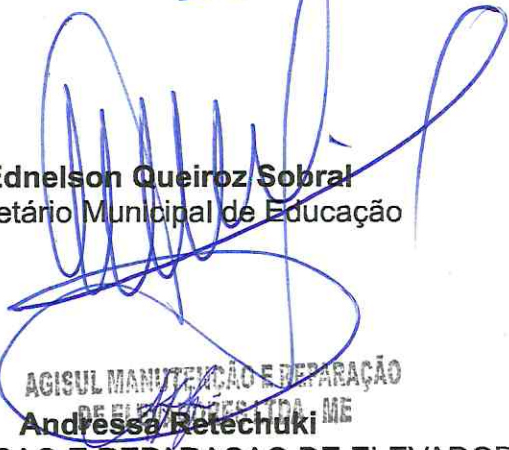

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Se


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

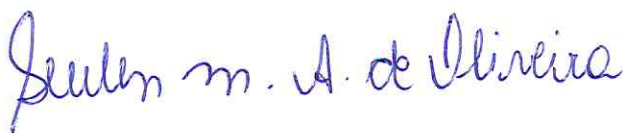

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação


Andressa Retechniki

AGISUL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES LTDA

Testemunhas:


Leulen m. A. de Oliveira


Andre Luiz Viana Feres

